




CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

1. Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;
- e
2. Sport Operário Marinhense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 25 de Abril, nº 30, 2430-313 Marinha Grande, NIPC 501417702, representada por Cristina Carapinha, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro do Torneio de Voleibol de Praia, edição 2018, promovida pela entidade beneficiária.
- 2 – O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:





- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após a sua conclusão, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª

Patrocínio financeiro

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 2.000,00 euros (dois mil euros).
- 2 – O patrocínio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para execução do evento desportivo na componentes de custos com Arbitragens - Estadias (125€), Alimentação de Atletas (430€) Troféus (300€), Seguros (190€), Camisolas alusivas ao evento (900€) Divulgação do Evento (55€), previstas no orçamento detalhado que acompanha o processo de candidatura.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 – O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade até ao dia 30 de novembro de 2018.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 2018/A/189; cabimento n.º 1435/2018; compromisso n.º 2018/1138.
- 8 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2019 e subsequentes.





CR
M

9 – Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1 e com a repartição definida no n.º 2, mediante a prévia apresentação de documentos comprovativos fiscalmente válidos.

10 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 30 de novembro de 2018, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.

4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo do evento patrocinado deve elaborar, no prazo máximo de 5 dias, um relatório fundamentado.

5 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 30 dias após a conclusão da atividade, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo.

6 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Suspensão

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 – O presente contrato cessa:

a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;

Página 3 de 4





- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

Cláusula 10.ª

Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 11.ª

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

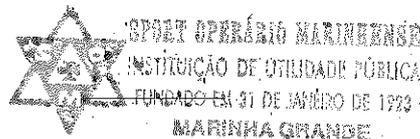
Efeitos

1 - O presente contrato produz efeitos na data da deliberação.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 23 de julho de 2018.

Marinha Grande, 07 de agosto de 2018

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

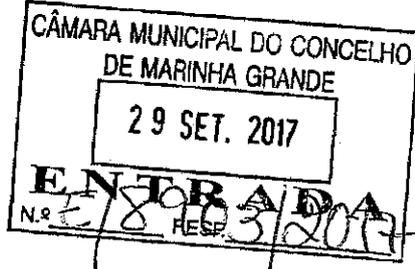




SPORT OPERÁRIO MARINENSE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, FUNDADA EM 31 DE JANEIRO 1923

A
de
Leon



Câmara Municipal da Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430-960 Marinha Grande

Ref.º: SOM / 2017

Data: 28 de setembro de 2017

Assunto: APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA - 2018

Ex. mos Senhores,

Junto remetemos a candidatura ao PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER PONTUAL:

30º Torneio de Voleibol de Praia S. Pedro de Moel

5º torneio Super Jovem /5º Torneio Super Sénior

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção
SPORT OPERÁRIO MARINENSE
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FUNDADO EM 31 DE JANEIRO DE 1923
MARINHA GRANDE
(Cristina Carapinha)

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO
DE MARINHA GRANDE
RECONHECIMENTO DE CANDIDATURA

29 SET 2017

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA,
RECREATIVA OU OUTRA

ENTRADA

N.º RESP

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER PONTUAL ANO 2018

Nome	SPORT OPERÁRIO MARINHENSE																				
Morada	RUA 25 DE ABRIL, Nº30																				
Código Postal	2430-313 MARINHA GRANDE																				
NIF	501417702					Telefone / Telemóvel			244503984												
NIB	0	0	4	6	0	2	0	5	0	0	6	0	0	0	1	5	1	3	0	3	1
Nome do Responsável	Cristina Carapinha																				
Cargo	Presidente da Direção																				

DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE

30º TORNEIO DE VOLEIBOL DE PRAIA S. PEDRO DE MOEL
5º TORNEIO SUPER JOVEM / 5º TORNEIO SUPER SENIOR

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR

O Torneio de Voleibol São Pedro de Moel é disputado na variante de 4X4, por equipas organizadas em dois escalões: masculinos e femininos. Associado ao torneio principal, vai realizar-se o Torneio Super Jovem, onde participam atletas de vários escalões de formação (sub 16) e o Super Sénior, que conta com os "veteranos" da modalidade.

OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR

É um acontecimento nacional, de elevado nível competitivo, cujos objetivos são:
Divulgar a modalidade, promover o convívio e dar a conhecer uma das mais belas praias da região - S. Pedro de Moel.

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Pela antiguidade do torneio, com 29 edições de sucesso, a aposta é manter os bons resultados alcançados e aumentar o número de participantes.

IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE

Os torneios de voleibol de praia são uma excelente forma de promover a nossa região e contribuem para a dinamização e animação da Praia de S. Pedro de Moel.

RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

As atividades promovidas dão a conhecer e divulgam o Município uma vez que atraem muitos participantes na modalidade e visitantes para o concelho. É um torneio com reconhecimento nacional.

DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DA ATIVIDADE A REALIZAR

Aposta na transversalidade das faixas etárias.

N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS

280 atletas e muitas centenas de pessoas entre dinamizadores, acompanhantes e assistentes.

ATIVIDADE DE CONTINUIDADE	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	HA QUANTO TEMPO	29
---------------------------	-----	--------------------------	-----	-------------------------------------	-----------------	----



FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS FINANCEIROS/LOGISTICOS:	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
---	-----	-------------------------------------	-----	--------------------------

QUAIS E DE QUE ENTIDADES
Junta de Freguesia Marinha Grande e outras entidades particulares.

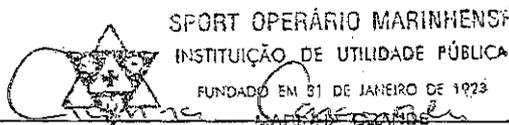
MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO E RESPECTIVOS FINS
2.000 euros para suportar parte das despesas do torneio, nomeadamente seguros, custos com arbitragem, alimentação de atletas, troféus, licenças, honorário, camisolas, logística e outras.

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

28 / 09 / 2017

Assinatura e Carimbo: _____



DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)	
Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;	<input type="checkbox"/>
Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;	<input type="checkbox"/>
Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;	<input type="checkbox"/>
Outros documentos julgados pertinentes	<input type="checkbox"/>

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

/ /

Observações